



CAMARA MUNICIPAL
DE ITAIÇABA

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 10 / 03 / 2020
Protocolo Nº 358
Ass.: _____

APRESENTADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA

Realizada aos 10 / 03 / 2020

Câmara Municipal de Itaiçaba

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2020

APROVADO POR UNANIMIDADE

() SIM () NÃO

Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: —

Abstenções: —

Em Sessão: Virtual

Realizado em 14/04/2020

Lauro ~~Marcos~~ Solheiro Jr
Presidente

Referente ao Projeto de lei nº 07/2020, de 03/03/2020 que “Altera a redação do art. 45 da Lei nº 548/2019 de 20/08/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e art 6º da Lei nº 555/2019 de 07/11/2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaiçaba para o exercício de 2020”.

Art. 1º - Modifique - se o § 3º do Art. 45 da Lei Municipal Nº 548/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art.45 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

§ 1º - Omissis

§ 2º - Omissis

§ 3º Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada;

§ 4º - Omissis

Art. 2º - Modifique - se o § 3º do Art. 6º da Lei Municipal Nº 555/2019, que estima a receita e a despesa para o exercício financeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art.6º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

§ 1º - Omissis

§ 2º - Omissis

§ 3º Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada;

§ 4º - Omissis



CAMARA MUNICIPAL
DE ITAIÇABA

JUSTIFICAÇÃO

Visa atender o que prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o inciso I e IV, do Art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e inciso V, VI e VII, do Art. 167 da CF 88.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 10 MARÇO de 2020.



ITAIÇABA - CE